

SERVIDOR PÚBLICO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 379

"OS SERVIDORES SUBSUMIDOS À LEI 2.008, DE 21 DE JULHO DE 1993, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, TÊM DIREITO AO PAGAMENTO DE TRIÊNIOS RETROATIVAMENTE À SUA VIGÊNCIA, RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS E RESSALVADAS PRESTAÇÕES POSTERIORES A TAL TÍTULO. "

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0011472/05.2014.8.19.0001](#) JULGAMENTO EM 27/06/2016 - RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FERNANDO FOCH. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [PRAZO](#), [PRESCRIÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 366

"AINDA QUE REGULARMENTE PAGO DE FORMA INDISCRIMINADA E NO VALOR MÁXIMO, O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DOS DESTINATÁRIOS INDICADO NO ART. 1º. DA LEI Nº. 05/2003 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE SALÁRIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE SER INCORPORADO AO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES SEM QUE HAJA EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL NESSE SENTIDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0025961-16.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 25/07/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO. VOTAÇÃO: INCIDENTE CONHECIDO POR MAIORIA E, NO MÉRITO, APROVADO POR UNANIMIDADE.

(VER: [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 359

"A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA NOVA ESCOLA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL N. 25.959/2000, CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA [LEI N. 5.539/2009](#), POSSUÍA NATUREZA GENÉRICA, DEVENDO SER INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BEM COMO INCORPORADA AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0038253-72.2013.8.19.0042](#) - JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 300

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, OS SERVENTUÁRIOS QUE NÃO INTEGRARAM O POLO ATIVO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 002420 36.1988.8.19.0000, FAZEM JUS, A EXEMPLO DOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO, AO REAJUSTE DE 24% EM SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS, A SEREM PAGAS DE UMA ÚNICA VEZ, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS DESDE A DATA DO PAGAMENTO EFETUADO ÀQUELES, COMPENSANDO SE OS VALORES JÁ QUITADOS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.259214, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DE CADA DEMANDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DE CADA SERVENTUÁRIO, INCIDENTE IMPOSTO DE RENDA E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS POR SE TRATAREM DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 0064836 60.2012.8.19.0000
JULGAMENTO EM 02/12/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES.
VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [PAGAMENTO](#), [PRESCRIÇÃO](#), [PRINCÍPIO DA ISONOMIA](#), [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 226

"A MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS AOS SERVIDORES NÃO LIBERA A FAZENDA PÚBLICA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 225

"A GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO ART. 11, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 3586/01, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, DESDE A POSSE DO SERVIDOR, DEPENDENDO OS DEMAIS PERCENTUAIS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM APROVEITAMENTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [APOSENTADORIA](#), [GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL](#), [PENSÃO PREVIDENCIÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 150

"AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO PRODERJ, ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. E-01/60.150/2001 E E-01/60.258/2002, DEVEM SER ESTENDIDAS AOS SERVIDORES INATIVOS, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER GERAL, QUE CARACTERIZA, SOB A CAPA DE SUPOSTA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, VERDADEIRO REAJUSTE REMUNERATÓRIO, NÃO SE INCLUINDO, OUTROSSIM, NO REFERIDO CARÁTER GERAL, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIADA PELA LEI 3.834/2002 , EM RAZÃO DE SUA NATUREZA ESPECÍFICA E TRANSITÓRIA, DE FEIÇÃO PRO LABORE FACIENDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00002 - JULGAMENTO EM 10/08/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [GRATIFICAÇÃO](#), [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 131

"ENQUANTO NÃO EDITADA A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DE QUE TRATA O ART. 125, PAR. 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES CONTINUA SENDO DOS JUÍZES FAZENDÁRIOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2006.018.00004 – JULGAMENTO EM 13/11/2006 – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONÇALVES. JULGAMENTO POR MAIORIA.

(VIDE: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 81

"O DECRETO REGULAMENTADOR DE GRATIFICAÇÃO POR BRAVURA ESTATUI QUE A PREMIAÇÃO PODE SER SUPRIDA, SE O AGRACIADO PRATICAR CONDUTA INADEQUADA, DE MODO QUE, SOMENTE POR ATO INDIVIDUAL, MOTIVADO E VINCULADO, PODE ELA SER RETIRADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº 2005.146.00002 – JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNANIMIDADE – RELATOR: DES. HUMBERTO DE MENDONÇA MANES – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM – 22/08/2005 - FLS.7981/7983

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 68

"A FIXAÇÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE SERÁ IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DO SERVIDOR EM ATIVIDADE NA DATA DO SEU FALECIMENTO, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 40, PAR. 7º, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO PAR. 3º."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2003.018.00002](#) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.001.17840 - JULGAMENTO EM 29/09/2003 - VOTAÇÃO: UNÂNIME - RELATOR: ÁLVARO MAYRINK DA COSTA - REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 06/11/2003 - FLS. 6744/6747.

(VIDE: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 37

"O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO, NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO E NÃO ADERE AOS VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 02/2000, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1997.001.00629](#). JULGAMENTO EM 21/05/2001 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATOR: DES. MARLAN MARINHO. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 25/10/2001 - FLS. 10193/10194. CLT - CONS. DAS LEIS DO TRAB. LEI MUNIC. (V. REDONDA) 2.547/90, LEI MUNIC. (V. REDONDA) 2.899/93, DEC. MUNIC. (V. REDONDA) 4.502/93.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 34

"ART. 153, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO APLICÁVEL, SENDO REGULAMENTADO POR LEI ORDINÁRIA."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/97, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº [1995.004.01084](#). JULGAMENTO EM 08/10/97 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA MARIA STELLA RODRIGUES. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 11/03/98 - FLS. 76/84. IN: RDTJ 35/74. CONST. FED. 1988, ART. 37, VII; 146, III, A E 153, §2º, II, LEI FED. 7.713/88,

COMENTÁRIO: "MISTER COMEÇARMOS SALIENTANDO QUE A MATÉRIA EM QUESTÃO ENCONTRA-SE SUPERADA, POIS QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 REVOGOU EXPRESSAMENTE O INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU ART. 17.

(...)

EM SUMA, A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 153, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DA CF/88, OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PASSARAM A SER ISENTOS DO PAGAMENTO DO IR NO QUE TOCA A PARCELA DE SEUS VENCIMENTOS ATÉ O MONTANTE DE R\$ 1.164,00 MENSAIS.

NO MAIS A ANÁLISE DA SÚMULA 34 TEM APENAS VALOR HISTÓRICO." INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA OBRA: COMENTÁRIOS AOS VERBETES SUMULARES DO TJRJ – EDITORA ESPAÇO JURÍDICO, 1ª ED. 2006, P. 101/104 - MM. JUÍZA DE DIREITO DRA. CRISTINA TEREZA GAULIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 30

"DIREITOS CONSOLIDADOS JÁ INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO FUNCIONAL NÃO PODEM SER INCONSIDERADOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS DO FUNCIONÁRIO QUE SE APOSENTA, AINDA QUE REVOGADA A LEI QUE OS CONCEDERA."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 02/93 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 990.001.03038. JULGAMENTO EM 24/11/93 - VOTAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA. RELATOR: DES. PESTANA DE AGUIAR. IN: RDTJ 20/14. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 15/06/94. LEI EST. 926/85, ART. 7º, LEI DE INT. DO C. CIVIL, ART. 6º, §2º.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “SÚMULA SOBRE DIREITO ADQUIRIDO AINDA VÁLIDA, EMBORA ALTERADA A LEI.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 29

"A PENSÃO PREVIDENCIÁRIA É DE 80% INCIDINDO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/92 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 992.001.00365. JULGAMENTO EM 06/05/93. RELATOR: DES. PEDRO LIGIÉRO. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 08/07/93. IN: RDTJ 18/54 E RF 326/212. CONST. FED. 1988, ART. 40, §5º, CONST. EST. 1989, ART. 78, LEI EST. 1.127/87, ART. 1º, §1º, ART. 2º, LEI EST. 1.256/87, LEI FED. 285/79, ART. 28, DEC. LEI 10.273/87.

(VIDE: [PREVIDENCIARIO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “MATÉRIA SUPERADA ANTE A EXTINÇÃO DO IPERJ.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 17

"ATÉ O ADVENTO DO DEC.-LEI Nº 100, DE 1969, OS TRIÊNIOS INCORPORAVAM-SE AOS VENCIMENTOS. "

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 28 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1984.001.22832. JULGAMENTO EM 07.05.84. RELATOR: DES. PAULO PINTO. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 22/08/84. IN: RDTJ 01/64. C. PROC. CIVIL, ART. 476, LEI EST. 14/60, ART. 16, §1º, LEI EST. 1.163/66, ART. 522, DEC. LEI EST. 100/69, ART. 44, IX.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “MATÉRIA SUPERADA, QUE CUIDAVA DE DIREITO ADQUIRIDO.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 12

"PODERÃO CONCORRER À PROVA ESCRITA DE CLASSIFICAÇÃO AS PROFESSORAS PRIMÁRIAS MUNICIPAIS QUE HAJAM EXERCIDO O MAGISTÉRIO DAS QUINTA À OITAVA SÉRIES E TENHAM HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 16 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1981.001.11277 JULGAMENTO EM 24.06.81. RELATOR: DES. GRACCHO AURÉLIO. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 21/10/81IN: RJTJRJ 47/49. LEI MUNIC. 94/79 (ESTATUTO DO FUNCIONALISMO MUNIC.), ART. 44, LEI MUNIC. 58/78, ART. 6º, DEC. LEI MUNIC. 100/69, PORT. MUNIC. 235/78.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [MAGISTÉRIO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “O PREENCHIMENTO DE NOVOS CARGOS SOMENTE PODERIA, PORTANTO, RESULTAR DO ACESSO DEFINIDO NO ART. 58 DO DEC.-LEI 100/69, OU MELHOR, DAS ASCENÇÃO FUNCIONAL, PREVISTA NO ART. 44 DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL (LEI 94/79). (...) FINALMENTE, É DE SALIENTAR QUE VÁRIOS DOS IMPETRANTES, BENEFICIADOS PELA LIMINAR, FORAM APROVADOS NA PROVA DE HABILITAÇÃO, O QUE VEIO A DEMONSTRAR A SUA CAPACIDADE PARA MINISTRAR AS AULAS (FLS. 768).”

OBS²: “MATÉRIA SUPERADA, PORQUE A LEI REFERIDA JÁ FOI ALTERADA”.

¹Texto extraído de Uniformização nº 16.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA STJ Nº 611

DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADA E COM AMPARO EM INVESTIGAÇÃO OU SINDICÂNCIA, É PERMITIDA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA, EM FACE DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA IMPOSTO À ADMINISTRAÇÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 378

RECONHECIDO O DESVIO DE FUNÇÃO, O SERVIDOR FAZ JUS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 218

COMPETE À JUSTIÇA DOS ESTADOS PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR ESTADUAL DECORRENTE DE DIREITOS E VANTAGENS ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 173

COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE O SERVIDOR TENHA SIDO DISPENSADO ANTES DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 147

COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANDO RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 137

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLEITEANDO DIREITOS RELATIVOS AO VÍNCULO ESTATUTÁRIO.

(VIDE: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 136

O PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO AO IMPOSTO DE RENDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 125

O PAGAMENTO DE FERIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

(VER: [DIREITO DO TRABALHO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 97

COMPETE A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR RECLAMAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO RELATIVAMENTE A VANTAGENS TRABALHISTAS ANTERIORES A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [DIREITO DO TRABALHO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 10

O TEMPO DE SERVIÇO MILITAR CONTA-SE PARA EFEITO DE DISPONIBILIDADE E APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

(VIDE: [APOSENTADORIA](#), [DISPONIBILIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 13

A EQUIPARAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIO A FUNCIONÁRIO EFETIVO, DETERMINADA PELA LEI 2284, DE 9/8/1954, NÃO ENVOLVE REESTRUTURAÇÃO, NÃO COMPREENDENDO, PORTANTO, OS VENCIMENTOS.

(VIDE: [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 18

PELA FALTA RESIDUAL, NÃO COMPREENDIDA NA ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO CRIMINAL, É ADMISSÍVEL A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO.

(VIDE: [PUNIÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 19

É INADMISSÍVEL SEGUNDA PUNIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, BASEADA NO MESMO PROCESSO EM QUE SE FUNDOU A PRIMEIRA.

(VIDE: [PUNIÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 26

OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS NÃO PODEM ACUMULAR A SUA GRATIFICAÇÃO BIENAL COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO.

(VIDE: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 27

OS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO TÊM VENCIMENTOS IRREDUTÍVEIS, PRERROGATIVA DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS QUE LHES SÃO EQUIPARADOS.

(VIDE: [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 29

GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES DO SISTEMA FAZENDÁRIO NÃO SE ESTENDE AOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

(VIDE: [GRATIFICAÇÃO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 31

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM MAIS DE UM CARGO EM COMISSÃO.

(VIDE: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 32

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA.

(VIDE: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 33

A LEI 1741, DE 22/11/1952, É APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS.

(VIDE: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 34

NO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNCIONÁRIO ELEITO VEREADOR FICA LICENCIADO POR TODA A DURAÇÃO DO MANDATO.

(VIDE: [MANDATO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 36

SERVIDOR VITALÍCIO ESTÁ SUJEITO À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, EM RAZÃO DA IDADE.

(VIDE: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 37

NÃO TEM DIREITO DE SE APOSENTAR PELO TESOUREO NACIONAL O SERVIDOR QUE NÃO SATISFIZER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE APOSENTADO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM DIREITO, EM TESE, A DUAS APOSENTADORIAS.

(VIDE: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 38

RECLASSIFICAÇÃO POSTERIOR À APOSENTADORIA NÃO APROVEITA AO SERVIDOR APOSENTADO.

(VIDE: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 46

DESMEMBRAMENTO DE SERVENTIA DE JUSTIÇA NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DE VITALICIEDADE DO SERVENTUÁRIO.

(VIDE: [VITALICIEDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 161

EM CONTRATO DE TRANSPORTE, É INOPERANTE A CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR.

(VIDE: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 408

OS SERVIDORES FAZENDÁRIOS NÃO TÊM DIREITO A PERCENTAGEM PELA ARRECADAÇÃO DE RECEITA FEDERAL DESTINADA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 566

ENQUANTO PENDENTE, O PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNDADO EM DESVIO FUNCIONAL NÃO GERA DIREITOS PARA O SERVIDOR, RELATIVAMENTE AO CARGO PLEITEADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 671

OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS TRABALHADORES EM GERAL TÊM DIREITO, NO QUE CONCERNE À URP DE ABRIL/MAIO DE 1988, APENAS AO VALOR CORRESPONDENTE A 7/30 DE 16,19% SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS PERTINENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

(VER: [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

SÚMULA STF Nº 672

O REAJUSTE DE 28,86%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS 8622/1993 E 8627/1993, ESTENDE-SE AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADAS AS EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DECORRENTES DOS REAJUSTES DIFERENCIADOS CONCEDIDOS PELOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 680

O DIREITO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO SE ESTENDE AOS SERVIDORES INATIVOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 685

É INCONSTITUCIONAL TODA MODALIDADE DE PROVIMENTO QUE PROPICIE AO SERVIDOR INVESTIR-SE, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO SEU PROVIMENTO, EM CARGO QUE NÃO INTEGRA A CARREIRA NA QUAL ANTERIORMENTE INVESTIDO.

(VER: [INCONSTITUCIONALIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 15

O CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS NÃO INCIDE SOBRE O ABONO UTILIZADO PARA SE ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO.

(VER: [SALÁRIO MÍNIMO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 16

OS ARTS. 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO, REFEREM-SE AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO

(VER: [VENCIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 20

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA, INSTITUÍDA PELA LEI 10.404/2002, DEVE SER DEFERIDA AOS INATIVOS NOS VALORES CORRESPONDENTES A 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 E, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.404/2002, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, A PARTIR DA QUAL PARA A SER DE 60 (SESSENTA) PONTOS.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 33

APLICAM-SE AO SERVIDOR PÚBLICO, NO QUE COUBER, AS REGRAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 40, PARÁGRAFO 4º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA.

(VER: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 37

NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ N º 27

100- FLUI, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O PRAZO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O EXAME DE DIREITOS DECORRENTES DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR.

JUSTIFICATIVA: DADO QUE O ATO DE APOSENTADORIA É COMPLEXO, PORQUANTO DEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA É A APRECIACÃO, POR ESTE ÓRGÃO, DA REGULARIDADE DO ATO DE APOSENTAÇÃO.

PRECEDENTES: 0006240-62.2005.8.19.0054, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/12/2010; MS Nº 25552-DF, TRIBUNAL PLENO DO STF, JULGAMENTO EM 07/04/2008.

(VER: [APOSENTADORIA](#), [PRESCRIÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

86- A GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO ART. 11, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 3586/01, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, DESDE A POSSE DO SERVIDOR, DEPENDENDO OS DEMAIS PERCENTUAIS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM APROVEITAMENTO.

PRECEDENTES: 0167854-70.2007.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 15/09/2010, 0358290-49.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 15/03/2010.

90- A MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS AOS SERVIDORES NÃO LIBERA A FAZENDA PÚBLICA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

PRECEDENTES: 0067551-19.2005.8.19.0001, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADO EM 03/08/2010; 0003489-32.2008.8.19.0011, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADO EM 07/07/2010.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

4. O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO A SERVIDOR OU PENSIONISTA, CONTA-SE DA DATA DA INTIMAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL OU DAQUELA FIXADA PELO JUÍZO; O CUMPRIMENTO TARDIO GERA O DEVER DE PAGAMENTO, EM VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, EM FOLHA SUPLEMENTAR.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [PRAZO](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 67

5 - NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DE REGIME JURÍDICO VIGENTE POR OCASIÃO DO INGRESSO DO SERVIDOR NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6 - A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO NÃO PODE CAUSAR REDUÇÃO VENCIMENTAL DO SERVIDOR.

(VER: [VENCIMENTOS](#))

9 - A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR, POSTERIORMENTE ARQUIVADO, NÃO GERA, EM PRINCÍPIO, DANO MORAL.

(VER: [DANO MORAL](#), [PROCESSO ADMINISTRATIVO](#))

[AVISO TJ Nº 67, DE 07/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

19- A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO PARA PREMIAR OS POLICIAIS MILITARES POR ATO DE BRAVURA, SÓ PODE SER SUPRIMIDA POR ATO MOTIVADO, INDIVIDUAL E VINCULADO A CADA SERVIDOR, POR ELA CONTEMPLADO, SENDO ILEGAL A SUA REVOGAÇÃO, GENÉRICA, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26240/00.

JUSTIFICATIVA: O DECRETO REGULAMENTADOR DE GRATIFICAÇÃO POR BRAVURA ESTATUI QUE A PREMIAÇÃO PODE SER SUPRIMIDA, SE O AGRACIADO PRATICAR CONDUTA INADEQUADA, DE MODO QUE, SOMENTE POR ATO INDIVIDUAL, MOTIVADO E VINCULADO, PODE ELA SER RETIRADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL.

REF.: APCV 2004.001.25986, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/11/2004
APCV 2004.001.03985, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/10/2004

(VER: [GRATIFICAÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

12 – NÃO CABE DENUNCIÇÃO DA LIDE AO SERVIDOR PÚBLICO, NOS CASOS DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA EM FACE DO ESTADO, ASSEGURANDO-LHE, PORÉM, SEU DIREITO DE REGRESSO PELA VIA AUTÔNOMA.

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br